



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.622	042	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.622

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Volta Redonda, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda;

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade, gestão ambiental e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

VII - aquisição de sistema de tecnologia de informação, e outros procedimentos tecnológicos, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança nas atividades realizadas na Câmara Municipal de Volta Redonda.

VIII - despesas relativas aos programas de alimentação e saúde do servidor a serem regulamentados através de Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.622	043	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.622

IX - transporte, hospedagem e alimentação quando em viagem ou deslocamento de servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Volta Redonda, sempre no exercício de seus cargos ou funções, desde que vinculados aos objetivos do Fundo, atendidos o interesse público e a razoabilidade dessas despesas.

X - despesas relativas a pagamentos de dívidas previdenciárias contraídas até o exercício de 2016.

§1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR;

III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR;

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

V - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - multas, indenizações e restituições;

VIII - garantias retidas dos contratos administrativos;

IX - receitas de transferências financeiras provenientes de cancelamento de restos a pagar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.622	044	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.622

- X - receitas relativas a prêmio de seguros de sinistros;
- XI - receitas decorrentes de atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;
- XII - depósitos de determinações judiciais e por determinação extrajudicial;
- XIII - saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual do próprio Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.
- XIV - as provenientes do produto resultante da alienação de material inservível ou dispensável.
- XV - saldo financeiro positivo, apurado em balanço da Câmara Municipal de Volta Redonda e,
- XVI - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Volta Redonda e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 5º As despesas realizadas a conta do orçamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, não serão consideradas para verificação de limites de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda, na qualidade de Gestora; e;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, na condição de Ordenador da Despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.622	015	A

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.622

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções por atos normativos complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§3º A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário da Câmara Municipal.

Art. 7º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por, no mínimo, três servidores efetivos da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal da Volta Redonda - FECMVR, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§2º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, pagamentos de gratificações e encargos de pessoal.

§3º Poderá ser atribuída Gratificação aos servidores membros do Conselho Fiscal e aos servidores atuantes no Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, às custas do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Os processos licitatórios serão realizados pela Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR será realizada pela Divisão de Contabilidade e os serviços de Tesouraria serão realizados pela Divisão de Tesouraria.

Art. 10 O Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.622	046	A

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.622

§1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Município e nos veículos de comunicação da Câmara Municipal, os Balancetes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.

Art. 11 A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Volta Redonda oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 12 O superávit financeiro, apurado em balanço anual do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR será transferido para o exercício seguinte.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 144/2018
Autoria: Mesa Diretora
DEx/jpd





LEI MUNICIPAL Nº 5.622

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 9º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinados à Câmara Municipal de Volta Redonda, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Volta Redonda;

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;

IV - aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

atividades do Poder Legislativo Municipal;

V - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade, gestão ambiental e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal;

VI - despesas relativas a programas ou projetos que visem à redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

VII - aquisição de sistema de tecnologia da informação, e outros procedimentos tecnológicos, objetivando a obtenção de maior celeridade, eficiência e segurança nas atividades realizadas na Câmara Municipal de Volta Redonda.

VIII - despesas relativas aos programas de alimentação e saúde do servidor e serem regulamentados através da Resolução.

IX - transporte, hospedagem e alimentação quando em viagem ou deslocamento de servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Volta Redonda, sempre no exercício de seus cargos ou funções, desde que vinculados aos objetivos do Fundo, atendidos o interesse público e a razoabilidade dessas despesas.

X - despesas relativas a pagamentos de dívidas previdenciárias contraídas até o exercício de 2016.

§1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR;

III - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR;

IV - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

V - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

VII - multas, indenizações e restituições;

VIII - garantias retidas dos contratos administrativos;

IX - receitas de transferências financeiras provenientes de cancelamento de restos a pagar;

X - receitas relativas a prêmio de seguros de sinistros;

XI - receitas decorrentes de atos que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XII - depósitos de determinações judiciais e por determinação extrajudicial;

XIII - saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual do próprio Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.

XIV - as provenientes do produto resultante da alienação de material inalienável ou dispensável.

XV - saldo financeiro positivo, apurado em balanço da Câmara Municipal de Volta Redonda e,

XVI - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Volta Redonda e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 5º As despesas realizadas a conta do orçamento do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, não serão consideradas para verificação de limites de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda, na qualidade de Gestor; e;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, na condição de Ordenador da Despesa.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal obedecerá as instruções por atos normativos complementares à operacionalidade do Fundo

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§3º A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário da Câmara Municipal.

Art. 7º Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por, no mínimo, três servidores efetivos da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§2º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, pagamentos de gratificações e encargos de pessoal.

§3º Poderá ser atribuída Gratificação aos servidores membros do Conselho Fiscal e aos servidores atuantes no Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, às custas do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º Os processos licitatórios serão realizados pela Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR será realizada pela Divisão de Contabilidade e os serviços de Tesouraria serão realizados pela Divisão de Tesouraria.

Art. 10º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§2º A Mesa Diretora deverá publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Município e nos veículos de comunicação da Câmara Municipal, os Balancetes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR.

Art. 11 A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Volta Redonda oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 12 O superávit financeiro, apurado em balanço anual do Fundo Especial da Câmara Municipal de Volta Redonda - FECMVR será transferido para o exercício seguinte.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de agosto de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**